



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1925/2024

SÚMULA: HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, QUE APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2023, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ **76.681.230,94** (setenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 26, da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social..

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e art. 25 da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) será feita em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2065.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2023				R\$ 76.681.230,94	
2024	R\$ 3.764.019,54	R\$ 3.910.742,78	- R\$ 146.723,24	R\$ 76.827.954,18	20,74%
2025	R\$ 3.918.225,66	R\$ 3.918.225,66	R\$ 0,00	R\$ 76.827.954,18	21,37%
2026	R\$ 3.957.407,92	R\$ 3.918.225,66	R\$ 39.182,26	R\$ 76.788.771,92	21,37%
2027	R\$ 4.045.106,98	R\$ 3.916.227,37	R\$ 128.879,61	R\$ 76.659.892,31	21,63%
2028	R\$ 4.085.558,05	R\$ 3.909.654,51	R\$ 175.903,54	R\$ 76.483.988,77	21,63%
2029	R\$ 4.126.009,12	R\$ 3.900.683,43	R\$ 225.325,69	R\$ 76.258.663,08	21,63%
2030	R\$ 4.166.460,19	R\$ 3.889.191,82	R\$ 277.268,37	R\$ 75.981.394,71	21,62%
2031	R\$ 4.206.911,26	R\$ 3.875.051,13	R\$ 331.860,13	R\$ 75.649.534,58	21,62%
2032	R\$ 4.247.362,33	R\$ 3.858.126,26	R\$ 389.236,07	R\$ 75.260.298,51	21,61%
2033	R\$ 4.287.813,40	R\$ 3.838.275,22	R\$ 449.538,17	R\$ 74.810.760,34	21,60%
2034	R\$ 4.328.264,47	R\$ 3.815.348,78	R\$ 512.915,69	R\$ 74.297.844,65	21,59%
2035	R\$ 4.368.715,54	R\$ 3.789.190,08	R\$ 579.525,46	R\$ 73.718.319,19	21,57%
2036	R\$ 4.409.166,61	R\$ 3.759.634,28	R\$ 649.532,33	R\$ 73.068.786,86	21,56%
2037	R\$ 4.449.617,68	R\$ 3.726.508,13	R\$ 723.109,55	R\$ 72.345.677,31	21,54%
2038	R\$ 4.490.068,75	R\$ 3.689.629,54	R\$ 800.439,20	R\$ 71.545.238,11	21,52%
2039	R\$ 4.530.519,82	R\$ 3.648.807,14	R\$ 881.712,67	R\$ 70.663.525,43	21,50%
2040	R\$ 4.570.970,89	R\$ 3.603.839,80	R\$ 967.131,09	R\$ 69.696.394,34	21,47%
2041	R\$ 4.611.421,96	R\$ 3.554.516,11	R\$ 1.056.905,85	R\$ 68.639.488,50	21,45%



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

2042	R\$ 4.651.873,03	R\$ 3.500.613,91	R\$ 1.151.259,11	R\$ 67.488.229,38	21,42%
2043	R\$ 4.692.324,10	R\$ 3.441.899,70	R\$ 1.250.424,40	R\$ 66.237.804,99	21,40%
2044	R\$ 4.732.775,17	R\$ 3.378.128,05	R\$ 1.354.647,11	R\$ 64.883.157,87	21,37%
2045	R\$ 4.773.226,24	R\$ 3.309.041,05	R\$ 1.464.185,18	R\$ 63.418.972,69	21,34%
2046	R\$ 4.813.677,31	R\$ 3.234.367,61	R\$ 1.579.309,70	R\$ 61.839.662,99	21,30%
2047	R\$ 4.854.128,38	R\$ 3.153.822,81	R\$ 1.700.305,56	R\$ 60.139.357,43	21,27%
2048	R\$ 4.894.579,45	R\$ 3.067.107,23	R\$ 1.827.472,22	R\$ 58.311.885,21	21,24%
2049	R\$ 4.935.030,52	R\$ 2.973.906,15	R\$ 1.961.124,37	R\$ 56.350.760,84	21,20%
2050	R\$ 4.975.481,58	R\$ 2.873.888,80	R\$ 2.101.592,78	R\$ 54.249.168,06	21,16%
2051	R\$ 5.015.932,65	R\$ 2.766.707,57	R\$ 2.249.225,08	R\$ 51.999.942,98	21,12%
2052	R\$ 5.056.383,72	R\$ 2.651.997,09	R\$ 2.404.386,63	R\$ 49.595.556,35	21,08%
2053	R\$ 5.096.834,79	R\$ 2.529.373,37	R\$ 2.567.461,42	R\$ 47.028.094,92	21,04%
2054	R\$ 5.137.285,86	R\$ 2.398.432,84	R\$ 2.738.853,02	R\$ 44.289.241,90	21,00%
2055	R\$ 5.177.736,93	R\$ 2.258.751,34	R\$ 2.918.985,60	R\$ 41.370.256,30	20,95%
2056	R\$ 5.218.188,00	R\$ 2.109.883,07	R\$ 3.108.304,93	R\$ 38.261.951,37	20,91%
2057	R\$ 5.258.639,07	R\$ 1.951.359,52	R\$ 3.307.279,55	R\$ 34.954.671,82	20,86%
2058	R\$ 5.299.090,14	R\$ 1.782.688,26	R\$ 3.516.401,88	R\$ 31.438.269,94	20,81%
2059	R\$ 5.339.541,21	R\$ 1.603.351,77	R\$ 3.736.189,45	R\$ 27.702.080,49	20,76%
2060	R\$ 5.379.992,28	R\$ 1.412.806,11	R\$ 3.967.186,18	R\$ 23.734.894,31	20,71%
2061	R\$ 5.420.443,35	R\$ 1.210.479,61	R\$ 4.209.963,74	R\$ 19.524.930,57	20,66%
2062	R\$ 5.460.894,42	R\$ 995.771,46	R\$ 4.465.122,96	R\$ 15.059.807,61	20,61%
2063	R\$ 5.501.345,49	R\$ 768.050,19	R\$ 4.733.295,30	R\$ 10.326.512,30	20,56%
2064	R\$ 5.541.796,56	R\$ 526.652,13	R\$ 5.015.144,43	R\$ 5.311.367,87	20,51%
2065	R\$ 5.582.247,63	R\$ 270.879,76	R\$ 5.311.367,87	R\$ 0,00	20,45%

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 79 da Portaria MTPS nº 1.467/2022, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento) ao ano.

Art. 2º. Para o Exercício 2024, o Município de Iporã, Estado do Paraná, realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ 3.764.019,54 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), até 31.12.2024.

§ 1º O Município de Iporã, Estado do Paraná, compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º O Município de Iporã, Estado do Paraná, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º O Município de Iporã, Estado do Paraná, compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

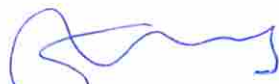
Art. 3º. Fica o Município de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único. Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

Art. 4º. O Município se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3180 Página 523-525 Ano: XIII

Data: 24/12/2024

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã/PR
Fone: (44) 3652-8100 – FAX: (44) 3652-8101

06.003	FUNDEB	
06.003.12.361.0006.2.033	Encargos Com Fundeb 30% - Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00 – Fonte 102	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 264	3.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002	Fundo Municipal de Saúde	
08.002.10.301.0010.2.043	Manutenção do Programa Agentes Comunitário de Saúde	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 00303	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 314	5.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002	Fundo Municipal de Saúde	
08.002.10.301.0010.2.045	Funcionamento UBS Jardim Copacabana	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 00303	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 341	20.000,00
3.3.90.32.00.00 – Fonte 00303	Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita 350	13.300,00
3.3.90.30.00.00 – Fonte 00303	Material de Consumo 348	86.800,00
3.3.90.30.00.00 – Fonte 00000	Material de Consumo 527	300.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002	Fundo Municipal de Saúde	
08.002.10.301.0010.2.044	Funcionamento UBS Antônio Mendes Vasconcelos	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita 334	24.500,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo 331	52.000,00

Art. 3º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaraçu, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2024 .

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:678515AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min (nove) horas, reuniram-se a Comissão de Pregão designada pelo Decreto nº 143/2024, para proceder a abertura da licitação, através da Plataforma Digital, o Portal da Bll, nos termos do Pregão Eletrônico nº 067/2024, do tipo menor preço por item, que objetiva Registro de preços para aquisição de filmes radiológicos digital Dry DT2B destinados a secretaria municipal de saúde. Segue sequencialmente as informações das contratadas e os valores de cada item:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024. Objeto: Registro de preços para aquisição de filmes radiológicos digital Dry DT2B destinados a secretaria municipal de saúde. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ da Contratada nº 29.700.587/0001-23. Valor Contratual: R\$ 41.756,25 (Quarenta e Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos), referente aos itens abaixo relacionados:

ITENS							
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Apres	Quant	Preço unit	Preço total
001	1	FILME RADIOLOGICO DIGITAL TAM. 20X25 CM (08"X10") DRY DT2B CX C 100 UN	AGFA	CX	15	323,75	4.856,25
001	2	FILME RADIOLOGICO DIGITAL TAM. 25X30 CM (10"X12") DRY DT2B CX C 100 UN	AGFA	CX	20	488,75	9.775,00
001	3	FILME RADIOLOGICO DIGITAL TAM. 28X35 CM (11"X14") DRY DT2B CX C 100 UN	AGFA	CX	20	628,75	12.575,00
001	4	FILME RADIOLOGICO DIGITAL TAM. 35X43 CM (14"X17") DRY DT2B CX C 100 UN	AGFA	CX	15	970,00	14.550,00
TOTAL							41.756,25

Prazo de Execução e Vigência: 11/12/2024 a 10/12/2025. Assinatura: 11/12/2024.

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:EAA76040

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1925/2024

SÚMULA: HOMOLOGA A REAVIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, QUE APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2023, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 76.681.230,94 (setenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 26, da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e art. 25 da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) será feita em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2065.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2023				R\$ 76.681.230,94	
2024	R\$ 3.764.019,54	R\$ 3.910.742,78	- R\$ 146.723,24	R\$ 76.827.954,18	20,74%
2025	R\$ 3.918.225,66	R\$ 3.918.225,66	R\$ 0,00	R\$ 76.827.954,18	21,37%
2026	R\$ 3.957.407,92	R\$ 3.918.225,66	R\$ 39.182,26	R\$ 76.788.771,92	21,37%
2027	R\$ 4.045.106,98	R\$ 3.916.227,37	R\$ 128.879,61	R\$ 76.659.892,31	21,63%
2028	R\$ 4.085.558,05	R\$ 3.909.654,51	R\$ 175.903,54	R\$ 76.483.988,77	21,63%
2029	R\$ 4.126.009,12	R\$ 3.900.683,43	R\$ 225.325,69	R\$ 76.258.663,08	21,63%
2030	R\$ 4.166.460,19	R\$ 3.889.191,82	R\$ 277.268,37	R\$ 75.981.394,71	21,62%
2031	R\$ 4.206.911,26	R\$ 3.875.051,13	R\$ 331.860,13	R\$ 75.649.534,58	21,62%
2032	R\$ 4.247.362,33	R\$ 3.858.126,26	R\$ 389.236,07	R\$ 75.260.298,51	21,61%
2033	R\$ 4.287.813,40	R\$ 3.838.275,22	R\$ 449.538,17	R\$ 74.810.760,34	21,60%
2034	R\$ 4.328.264,47	R\$ 3.815.348,78	R\$ 512.915,69	R\$ 74.297.844,65	21,59%
2035	R\$ 4.368.715,54	R\$ 3.789.190,08	R\$ 579.525,46	R\$ 73.718.319,19	21,57%
2036	R\$ 4.409.166,61	R\$ 3.759.634,28	R\$ 649.532,33	R\$ 73.068.786,86	21,56%
2037	R\$ 4.449.617,68	R\$ 3.726.508,13	R\$ 723.109,55	R\$ 72.345.677,31	21,54%
2038	R\$ 4.490.068,75	R\$ 3.689.629,54	R\$ 800.439,20	R\$ 71.545.238,11	21,52%
2039	R\$ 4.530.519,82	R\$ 3.648.807,14	R\$ 881.712,67	R\$ 70.663.525,43	21,50%
2040	R\$ 4.570.970,89	R\$ 3.603.839,80	R\$ 967.131,09	R\$ 69.696.394,34	21,47%
2041	R\$ 4.611.421,96	R\$ 3.554.516,11	R\$ 1.056.905,85	R\$ 68.639.488,50	21,45%
2042	R\$ 4.651.873,03	R\$ 3.500.613,91	R\$ 1.151.259,11	R\$ 67.488.229,38	21,42%
2043	R\$ 4.692.324,10	R\$ 3.441.899,70	R\$ 1.250.424,40	R\$ 66.237.804,99	21,40%
2044	R\$ 4.732.775,17	R\$ 3.378.128,05	R\$ 1.354.647,11	R\$ 64.883.157,87	21,37%
2045	R\$ 4.773.226,24	R\$ 3.309.041,05	R\$ 1.464.185,18	R\$ 63.418.972,69	21,34%
2046	R\$ 4.813.677,31	R\$ 3.234.367,61	R\$ 1.579.309,70	R\$ 61.839.662,99	21,30%
2047	R\$ 4.854.128,38	R\$ 3.153.822,81	R\$ 1.700.305,56	R\$ 60.139.357,43	21,27%
2048	R\$ 4.894.579,45	R\$ 3.067.107,23	R\$ 1.827.472,22	R\$ 58.311.885,21	21,24%
2049	R\$ 4.935.030,52	R\$ 2.973.906,15	R\$ 1.961.124,37	R\$ 56.350.760,84	21,20%
2050	R\$ 4.975.481,58	R\$ 2.873.888,80	R\$ 2.101.592,78	R\$ 54.249.168,06	21,16%
2051	R\$ 5.015.932,65	R\$ 2.766.707,57	R\$ 2.249.225,08	R\$ 51.999.942,98	21,12%
2052	R\$ 5.056.383,72	R\$ 2.651.997,09	R\$ 2.404.386,63	R\$ 49.595.556,35	21,08%
2053	R\$ 5.096.834,79	R\$ 2.529.373,37	R\$ 2.567.461,42	R\$ 47.028.094,92	21,04%
2054	R\$ 5.137.285,86	R\$ 2.398.432,84	R\$ 2.738.853,02	R\$ 44.289.241,90	21,00%
2055	R\$ 5.177.736,93	R\$ 2.258.751,34	R\$ 2.918.985,60	R\$ 41.370.256,30	20,95%
2056	R\$ 5.218.188,00	R\$ 2.109.883,07	R\$ 3.108.304,93	R\$ 38.261.951,37	20,91%
2057	R\$ 5.258.639,07	R\$ 1.951.359,52	R\$ 3.307.279,55	R\$ 34.954.671,82	20,86%
2058	R\$ 5.299.090,14	R\$ 1.782.688,26	R\$ 3.516.401,88	R\$ 31.438.269,94	20,81%
2059	R\$ 5.339.541,21	R\$ 1.603.351,77	R\$ 3.736.189,45	R\$ 27.702.080,49	20,76%
2060	R\$ 5.379.992,28	R\$ 1.412.806,11	R\$ 3.967.186,18	R\$ 23.734.894,31	20,71%
2061	R\$ 5.420.443,35	R\$ 1.210.479,61	R\$ 4.209.963,74	R\$ 19.524.930,57	20,66%
2062	R\$ 5.460.894,42	R\$ 995.771,46	R\$ 4.465.122,96	R\$ 15.059.807,61	20,61%
2063	R\$ 5.501.345,49	R\$ 768.050,19	R\$ 4.733.295,30	R\$ 10.326.512,30	20,56%
2064	R\$ 5.541.796,56	R\$ 526.652,13	R\$ 5.015.144,43	R\$ 5.311.367,87	20,51%
2065	R\$ 5.582.247,63	R\$ 270.879,76	R\$ 5.311.367,87	R\$ 0,00	20,45%

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 79 da Portaria MTPS nº 1.467/2022, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento) ao ano.

Art. 2º. Para o Exercício 2024, o Município de Iporã, Estado do Paraná, realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ 3.764.019,54 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), até 31.12.2024.

§ 1º O Município de Iporã, Estado do Paraná, compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º O Município de Iporã, Estado do Paraná, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º O Município de Iporã, Estado do Paraná, compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. Fica o Município de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único. Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

Art. 4º. O Município se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D932B400**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
DECRETO Nº 201/2024DECRETO Nº 201/2024
DATA: 19.12.2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4º inciso III da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 2142/2023 de 24.11.2023 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2131/2023 de 09.05.2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R\$ 126.413,55 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1000	Depto Municipal De Cultura E Turismo		
1001	Divisao De Promocao Cultural E Turismo		
133920018.2.051	Manutenção da Unidade de Desenvolvimento Cultural		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições (3606)	51053	44.412,77
3.3.90.93	Indenizações e Restituições (3607)	51054	37.000,78
0600	Depto de Educação e Esportes		
0601	Divisão de Educação		
123610013.2.013	Manutenção da Unidade da Divisão de Educação		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ (149)	103	25.000,00
0300	Departamento De Administração		
0301	Administração		
041220004.2.004	Manter as Atividades da Administração Geral		
3.3.90.30	Material de Consumo (44)	000	20.000,00
TOTAL R\$ 126.413,55			

Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme dispõe o § 1º, III, do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, no valor de R\$ 126.413,55 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), especificados abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1000	Depto Municipal De Cultura E Turismo		
1001	Divisao De Promocao Cultural E Turismo		
133920018.2.051	Manutenção da Unidade de Desenvolvimento Cultural		
3.3.90.30	Material de Consumo (2491)	51053	15.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas (2485)	51053	2.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros PF (2486)	51053	2.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros PF (2487)	51054	20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ (2488)	51053	5.412,77
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ (2489)	51054	17.000,78
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (2490)	51053	20.000,00
0600	Depto de Educação e Esportes		
0601	Divisão de Educação		
123610013.2.013	Manutenção da Unidade da Divisão de Educação		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (136)	103	25.000,00
0300	Departamento De Administração		
0301	Administração		
041220004.2.004	Manter as Atividades da Administração Geral		
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes (43)	000	20.000,00
TOTAL R\$ 126.413,55			

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 2131/2023 de 09.05.2023 - LDO e 2010/2021 do PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06/12/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal**DAIANI HOFFMAN,**
Diretora Depto de Administração